

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**

(retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de novembro, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março)

([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)

Artigo 37.º**Transferências financeiras para as freguesias**

- 1 - São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas das freguesias previstas no artigo anterior.
- 2 - Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre correspondente.
- 3 - Os índices a ser utilizados no cálculo do FFF devem ser previamente conhecidos, por forma que se possa, em tempo útil, solicitar a sua correção.

(Retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de novembro)